

INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR REGIMENTO INTERNO

O Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar, doravante denominado "INSTITUTO INCLUIR", associação de direito privado sem fins lucrativos e sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 31.037.402/0001-94, com fundamento em seu Estatuto Social, aprova o seu Regimento Interno, disciplinado pelas normas e critérios abaixo arrolados.

Artigo 1°. Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do INSTITUTO INCLUIR, consolidando e detalhando disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, da legislação e de demais instrumentos normativos vigentes.

CAPÍTULO I

DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Artigo 2º. Todas as ações e atividades do INSTITUTO INCLUIR serão norteadas pelos valores e princípios da transparência, ética, responsabilidade social, compromisso e excelência com resultados, compromisso com as pessoas com deficiência, cooperação, valorização humana e respeito ao ser humano em sua individualidade.

Parágrafo 1º. O Instituto observa e está alinhado com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS-ONU), especialmente, os objetivos 3 (assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades); 4 (assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos); 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas); 8 (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos); 10 (reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles); 14 (conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável); e 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis).





Parágrafo 2º - O Instituto observa e promove a prevenção e o enfrentando ao assédio e abuso, em todas as suas formas, no esporte.

Parágrafo 3º. O INSTITUTO INCLUIR observa as regras e diretrizes gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018 — em seus procedimentos internos, termos de uso, políticas de privacidade e segurança de dados e informações de seus beneficiários e atletas, visando à proteção de dados dos mesmos. O INSTITUTO INCLUIR compromete-se, ainda, com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO

Artigo 3º. O INSTITUTO INCLUIR tem a missão de desenvolver pessoas por meio de projetos de esporte, educação e cultura, e do fortalecimento da cultura de inclusão social, com o objetivo de desenvolver junto a outros atores sociais a cultura da diversidade, bem como aquelas previstas no seu Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O INSTITUTO INCLUIR tem por objeto incentivar e promover atividades e projetos nas áreas do esporte em geral, especialmente no desenvolvimento do esporte paraolímpico, bem como a promoção da cultura, da cidadania, da educação gratuita, da inclusão social, da acessibilidade de pessoas com deficiência e dos direitos humanos.

Jean



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São direitos dos associados, conforme determinado no seu Estatuto Social:

- Participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;
- Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais, (b) podendo ser votado para exercer qualquer cargo no Instituto;
- (c) Requerer sua demissão do quadro social;
- Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, devendo (d) estar justificada a causa do pedido de exclusão;
- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um (f) quinto) dos associados; e
- Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 6º. São deveres dos associados, conforme determinado no seu Estatuto Social:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- (b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- (c) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- (d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 7º. Os associados, por infrações ao Estatuto e ao Regimento Interno, serão passíveis de exclusão, somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar que assegure a ampla defesa e o contraditório, quando comprovada a ocorrência de uma ou mais das condutas indicadas em seu Estatuto Social



CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º. O INSTITUTO INCLUIR possui os seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, fiscalização e consulta:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO INCLUIR, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do INSTITUTO INCLUIR.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 10º. Os associados se reunirão por convocação de qualquer Diretor ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os associados serão convocados mediante envio de carta notificação, correio eletrônico ou, ainda, edital afixado na sede do INSTITUTO INCLUIR com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. A presença da totalidade dos associados em Assembleia Geral dispensará a formalidade de edital de convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores, que escolherá, entre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em Cartório.

Just



Parágrafo único – As Atas de Assembleia Geral do INSTITUTO INCLUIR registradas permanecerão arquivadas na sede do Instituto, à disposição de qualquer associado ou membro.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12. A Diretoria Executiva é órgão de direção e gestão administrativa do INSTITUTO INCLUIR, sendo composta por 01 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva será eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição por igual período, garantindo-se a alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo 2º - Não serão elegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo 3º - O INSTITUTO INCLUIR garantirá a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos desportivos.

Artigo 13. A Diretoria Executiva dará publicidade ao Regimento Interno a todos os funcionários e associados, devendo deixa-lo em sua sede social para consulta de qualquer interessado.

Artigo 14. Todas as despesas efetuadas pela Diretoria Executiva, quando voluntária, para o exercício de atividades de representação institucional do INSTITUTO INCLUIR e comparecimento em eventos, seminários, cursos, entre outros, tais como deslocamento, estadia e refeições, poderão ser adiantadas pela entidade ou prontamente reembolsadas, conforme o caso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Artigo 15. Compete ao Diretor-Presidente a prática dos seguintes atos:

- a) Representar ativa e passivamente o INSTITUTO INCLUIR, em Juízo ou fora dele;
- b) Administrar os recursos e bens do INSTITUTO INCLUIR tendo em vista seus objetivos sociais;
- c) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;



- d) Contratar e demitir os funcionários do INSTITUTO INCLUIR, fixando suas atribuições e remuneração;
- e) Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, bem como, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- f) Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do INSTITUTO INCLUIR, bem como contratar prestadores de serviços;
- g) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e
- h) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do INSTITUTO INCLUIR.

Sub-Seção I

Do Colegiado de Direção Desportivo

Artigo 16. O INSTITUTO INCLUIR terá Colegiado de Direção Desportivo incumbido diretamente de assuntos desportivos relacionados às ações de esporte de alto rendimento, subordinado à Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Competirá ao Colegiado de Direção Desportivo:

- a) Participar das reuniões técnicas das áreas de esporte de alto rendimento promovidos pelo INSTITUTO INCLUIR;
- b) Promover ações, pesquisas e pesquisas de inovações que se apliquem às modalidades de alto rendimento executadas pelo Instituto;
- c) Coordenar e/ou participar de campeonatos junto ao INSTITUTO INCLUIR.

Parágrafo 2º - O Colegiado de Direção Desportivo será composto por até 05 (cinco) atletas, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As deliberações e propostas do Colegiado de Direção Desportivo não possuem caráter vinculativo e/ou obrigatório junto aos órgãos de deliberação ou gestão do INSTITUTO INCLUIR, sendo que as deliberações e propostas do Colegiado de Direção Desportivo que importem em despesas não previamente autorizadas serão apresentadas à Diretoria Executiva para deliberação e posterior homologação em Assembleia Geral.

Jean



Parágrafo 4º - O membro do Colegiado de Direção Desportivo que desejar se retirar do Colegiado, o deverá fazer por meio de documento escrito endereçado referido Colegiado, o qual deverá encaminhá-lo para a Diretoria Executiva para ciência e indicação do respectivo substituto, se o caso.

Artigo 17. O Colegiado de Direção Desportivo reunir-se-á anualmente, convocado por quaisquer de seus membros, por meio de envio de carta notificação, correio eletrônico ou, ainda, edital afixado na sede do INSTITUTO INCLUIR com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da reunião. A presença da totalidade dos membros do colegiado de direção em reunião dispensará a formalidade de edital de convocação.

Parágrafo Único – As reuniões do colegiado de direção desportivo instalar-se-ão, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros, e com qualquer número de membros nas convocações seguintes. Em ambas as situações as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal é órgão independente e autônomo, de fiscalização interna do INSTITUTO INCLUIR formado por até 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 19. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do INSTITUTO INCLUIR, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais.



Artigo 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação por quaisquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

Artigo 21. O conselheiro não poderá se fazer representar por procurador nas reuniões do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22. O Conselho Consultivo é órgão facultativo e de aconselhamento, sendo composto por um número ilimitado de membros indicados pela Assembleia Geral com mandato por prazo indeterminado.

Artigo 23. Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do INSTITUTO INCLUIR com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Artigo 24. O quadro funcional do INSTITUTO INCLUIR deve ser preenchido por funcionários qualificados, em número quer seja compatível com a necessidade dos trabalhos e que não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto.

Parágrafo Único. Os funcionários do INSTITUTO INCLUIR deverão ter ciência e observar as regras e diretrizes estabelecidas nos seus documentos societários, no presente Regimento Interno e no Programa de Integridade.

CAPITULO VII

DO VOLUNTARIADO





Artigo 25. O INSTITUTO INCLUIR poderá contar com quadro de voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/1998, os quais deverão firmar Termo de Voluntariado, sempre que forem realizar atividades voluntárias ao INSTITUTO INCLUIR.

Parágrafo Único. O voluntário deve estar alinhado com os valores do Instituto, assim como de acordo com seu Estatuto, Regimento Interno, Programa de Integridade e demais regras.

Artigo 26. Os programas de voluntariado realizados diretamente pelo INSTITUTO INCLUIR, se existentes, serão divulgados na página de internet oficial do Instituto, com informações sobre o processo seletivo empregado.

Artigo 27. O INSTITUTO INCLUIR é a favor da promoção do voluntariado, também colaborando com os programas de voluntariado das empresas patrocinadoras de seus projetos.

CAPITULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS FINANCEIROS

Artigo 28. Toda e qualquer movimentação financeira processada pelo INSTITUTO INCLUIR deverá ser realizadas por departamento específico e previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 29. De acordo com seu Estatuto Social, as fontes de recurso para a manutenção do INSTITUTO INCLUIR são:

- Doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como (a) entidades nacionais ou estrangeiras;
- Receitas provenientes da administração de bens, serviços prestados, comercialização de produtos e (b) realização de ações de publicidade, promoção e marketing;
- Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e (c)
- Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir. (d)



Parágrafo Único - A autorização para qualquer forma de associação ao "nome fantasia" e ao logotipo do INSTITUTO INCLUIR a terceiros é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30. O INSTITUTO INCLUIR poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Todas as atividades do INSTITUTO INCLUIR e de seus colaboradores devem, ainda, ser regidas de acordo com as políticas internas adotadas e em conformidade com as previsões de seu Estatuto Social, do presente Regimento Interno e de seu Programa de Integridade.

Parágrafo único – O INSTITUTO INCLUIR dará publicidade a todas as políticas internas que o norteiam, devendo seu conteúdo ser de conhecimento de todos os empregados e associados.

Artigo 32. Nenhuma notícia para divulgação pela imprensa escrita, virtual, rádio ou televisão, poderá ser fornecida sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

Leon



Artigo 33. Para o desenvolvimento das atividades que lhe serão inerentes, o INSTITUTO INCLUIR poderá contar, com profissionais oriundos de cooperativas, empresas terceirizadas, assim como voluntários observando-se a legislação vigente a respeito do voluntariado.

Artigo 34. O INSTITUTO INCLUIR poderá doar bens adquiridos em razão de contratos, termos de parceria, ou patrocínios, à outras instituições sem fins econômicos, desde que não resulte em prejuízo patrimonial ou violação de cláusulas contratuais, observada a legislação correspondente aplicável e as previsões da Lei nº 13.019/14, quando for o caso.

Artigo 35. Casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO INCLUIR.

Artigo 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aparecida Carina Alves de Souza

Diretora Presidente

Fundadora